

LEI Nº 3.662, DE 02/05/2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º,
REVOGA OS ANEXOS REFERENTES A
CARGOS E SALÁRIOS DA LEI 3.648/2013, CRIA
NOVOS ANEXOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Artigo 2º da Lei 3.648/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criados os cargos de natureza temporária de Agente Administrativo de Saúde, Almoxarife, Assistente Administrativo de Saúde, Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Controle Animal, Biólogo, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista Auditor, Cirurgião Dentista (PSF), Educador Físico, Enfermeiro, Enfermeiro Auditor, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro Epidemiologista, Enfermeiro Regulador, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Vigilância Sanitária (Técnico em Segurança do Trabalho), Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Enfermeiro), Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Engenheiro Civil), Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Farmacêutico), Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Médico Veterinário), Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Nutricionista), Fiscal de Vigilância Sanitária Nível de Superior (Engenheiro Sanitarista), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor de Oficina de Fibra de Bananeira, Instrutor de Oficina de Iniciação Musical (corda/sopro e percussão), Instrutor de Oficina de Pintura em Tecido e Molde Vazado, Médico Acupunturista, Médico Alergista e Imunologista, Médico Angiologista, Médico Auditor, Médico Autorizador, Médico Cancerologista (oncologista), Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Coloproctologista, Médico da Família e Comunidade (PSF), Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Epidemiologista, Médico Gastroenterologista, Médico Geriatria, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Hematologista, Médico Infectologista, Médico Nefrologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Psiquiatra, Médico Regulador, Médico Reumatologista, Médico Urologista, Médico Veterinário, Motociclista, Motorista Administrativo, Motorista de Ambulância, Motorista de Ambulância (Área Indígena), Nutricionista, Oficial de Controle Animal, Psicólogo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em

Enfermagem com capacitação em Sala de Vacina, Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º As contratações feitas com base nesta Lei obedecerão ao prazo de 12 (doze), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 3º As atribuições dos cargos constantes nesta Lei serão previstas no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.

Art. 4º O Artigo 4º, inciso VI, da Lei 3.648/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

VI – *ao vale transporte, conforme definido por lei própria.*

Art. 5º Os anexos constantes da Lei 3.648/2013 ficam revogados, passando a ter vigência os Anexos desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Maio de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal